



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2012

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de material e contratação de mão de obra para serviços de limpeza, vedação e manutenção de calha, ligações de canos de PVC para vazão de águas pluviais, no telhado do setor da Farmácia Básica, junto ao Centro de Saúde, neste Município de Pato Bragado – PR.

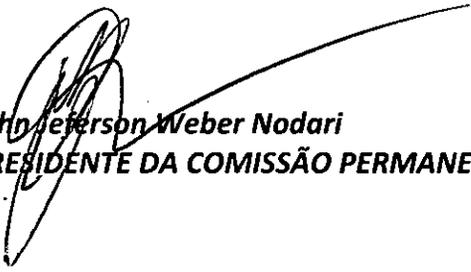
FORNECEDOR: METALURGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA – ME, CNPJ nº 06.017.176/0001-32.

DO PREÇO GLOBAL: R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais).

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 05 de novembro de 2012.


John Jefferson Weber Nodari
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

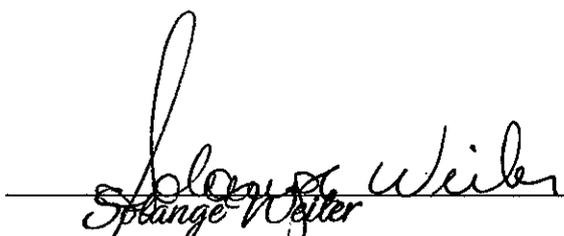
0 Presente nº 3461
de 06/11/12 nº 32
[Assinatura]
Visto

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Nome/Funcionário: Solange Weiler

Justifica-se através desta, uma reforma na farmácia da Unidade Básica de Saúde (Troca de calhas e colocação de canos de PVC), pois devido às chuvas está ocorrendo infiltrações, causando assim vários danos a toda estrutura física, como bolores nos medicamentos devido á umidade, sendo assim pedimos urgência.

Pato Bragado, 26 de outubro de 2012.


CPF 021.587.219-36
Secretária Municipal de Saúde do
Município de Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO 26 DE OUTUBRO DE 2012

LAUDEO TÉCNICO

REF: LIMPEZA, VEDAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALHA, LIGAÇÕES DE CANOS PVC PARA VAZÃO DE AGUAS PLUVIAIS.

Assunto – REFORMA.

A prefeitura do município de pato bragado, neste ato representado pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, juntamente com o **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**, pela senhora **SOLANGE STRENSKE WEILER** e o senhor **JUNIOR BACKES**, respectivamente, vem através de esta ATESTAR que concorda com os orçamentos em anexo, e autoriza o serviço por excelência fiscalizado pelo profissional responsável aqui presente, e com autorização da secretaria em exercício, como concorrência de valores o qual é será representado pelo orçamento de menor valor.

Neste ato a empresa **METALURGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA**, se responsabiliza pelo menor valor e pelos demais serviços a serem prestados.

O serviço se baseia em manutenção e limpeza de calhas, reparos e vedações, e o desvio das águas pluviais emergentes de chuvas que não possuem uma vazão suficiente, assim devera ser feito o desvio da mesma por canos de

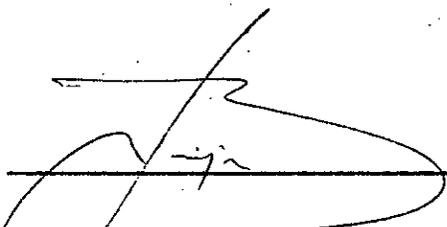


Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

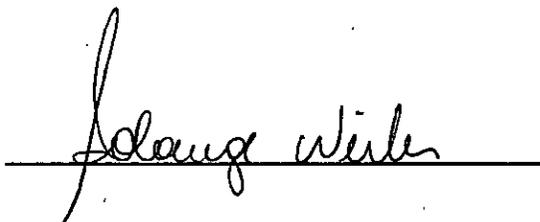
na cor cinza para o menor contraste com a edificação existente e por
diante ligados a rede de águas pluvial localizada "in lócus" pela fiscalização da
engenharia...

S.M.J é o parecer;


Resp. Tec: JUNIOR BACKES

Arquiteto & Urbanista

Cau-86118-9


SOLANGE STRENSKE WEILER

Secretaria de Saúde.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO 26 DE OUTUBRO DE 2012

LAUDEO TÉCNICO

REF: LIMPEZA, VEDAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALHA, LIGAÇÕES DE CANOS PVC PARA VAZÃO DE AGUAS PLUVIAIS.

Assunto – REFORMA.

A prefeitura do município de pato bragado, neste ato representado pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, juntamente com o **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**, pela senhora **SOLANGE STRENSKE WEILER** e o senhor **JUNIOR BACKES**, respectivamente, vem através de esta ATESTAR que concorda com os orçamentos em anexo, e autoriza o serviço por excelência fiscalizado pelo profissional responsável aqui presente, e com autorização da secretaria em exercício, como concorrência de valores o qual é será representado pelo orçamento de menor valor.

Neste ato a empresa **METALURGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA**, se responsabiliza pelo menor valor e pelos demais serviços a serem prestados.

O serviço se baseia em manutenção e limpeza de calhas, reparos e vedações, e o desvio das águas pluviais emergentes de chuvas que não possuem uma vazão suficiente, assim devera ser feito o desvio da mesma por canos de



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

na cor cinza para o menor contraste com a edificação existente e por
diante ligados a rede de águas pluvial localizada "in lócus" pela fiscalização da
engenharia...

S.M.J é o parecer;

Resp. Tec: JUNIOR BACKES

Arquiteto & Urbanista

Cau-86118-9

SOLANGE STRENSKE WEILER

Secretaria de Saúde.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 29 de outubro de 2012.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos serviços de limpeza, vedação e manutenção de calha, ligações de canos de PVC para vazão de águas pluviais, no setor da Farmácia Básica, junto ao Centro de Saúde do Município, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

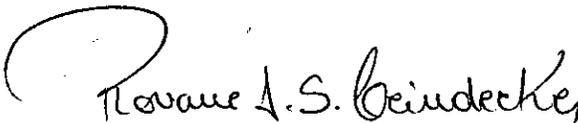
02.009 – Fundo Municipal de Saúde

1030114502.038 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.24.2517 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 01505

3.3.90.39.16.2604 – Manutenção e Conservação de bens imóveis – Fonte 01505

Cordialmente,


Rovane Janice Scheuermann Leindecker
Colaborador de Execução
Secretaria de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de mão material e mão de obra para executar serviços de limpeza e reparação no telhado do imóvel onde encontra-se instalada a Farmácia Básica Municipal, junto ao Centro de Saúde, no município de Pato Bragado - Pr.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 060/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 060/2012 que a Secretária de Saúde entende ser necessário realizar o imediato conserto do telhado junto ao imóvel onde encontra-se instalada a Farmácia Básica municipal, em razão das infiltrações que estão ocorrendo, vindo a prejudicar a qualidade do armazenamento de medicamentos, conforme atestado pelo Arquiteto Junior Backes, o qual emitiu o competente LAUDO TÉCNICO.

Diante do valor envolvido, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Página 1 de 2



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizam estes tipos de serviços, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

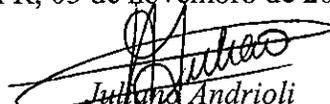
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **METALURGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO - ME**, pelo menor valor cotado de R\$ 1.380,00 (hum mil trezentos e oitenta reais), por restar dentro do limite legal previsto e orçamentos consultados.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 05 de novembro de 2012.


Juliana Andrioli
OAB/PR 29724

Assessor Jurídico Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

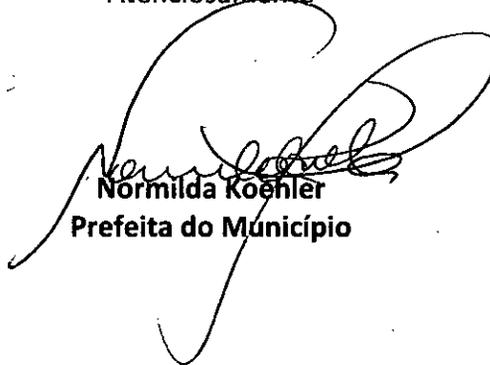
Pato Bragado - PR, em 05 de novembro de 2012.

De: Gabinete da Prefeita
Para: Secretaria Municipal de Saúde

Senhora Secretária:

Em vista da solicitação desta Secretaria para serviços de limpeza, vedação e manutenção de calha, ligações de canos de PVC para vazão de águas pluviais, no setor da Farmácia Básica, junto ao Centro de Saúde do Município, vimos comunicar que de conformidade com as informações do Departamento de Finanças e o Parecer da Assessoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade "DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", em decorrência do valor apresentado nos orçamentos, e de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente



Normilda Koehler
Prefeita do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de material e contratação de mão de obra para serviços de limpeza, vedação e manutenção de calha, ligações de canos de PVC para vazão de águas pluviais, no telhado do setor da Farmácia Básica, junto ao Centro de Saúde, neste Município de Pato Bragado – PR.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme justificativa da Secretária Municipal de Saúde e Laudo Técnico do Departamento de Engenharia desta Municipalidade, em anexo.

FORNECEDOR/CEDENTE

METALURGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA – ME, CNPJ nº 06.017.176/0001-32, neste ato representada pela Senhora Marlina Schneider Kaulfuss, portadora do CPF n.º 038.146.559-40.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de uma empresa do ramo constituída, que dispõe do material e mão de obra necessários, devidamente adequada ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO

R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais). Deste valor, R\$ 414,00 (quatrocentos e catorze reais), correspondem à mão de obra e R\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais) correspondem ao material necessário para o objeto acima previsto. O valor será pago de conformidade com a medição autorizada pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

1030114502.038 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.24.2517 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 01505

3.3.90.39.16.2604 – Manutenção e Conservação de bens imóveis – Fonte 01505

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Uma vez solicitados os serviços, os mesmos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

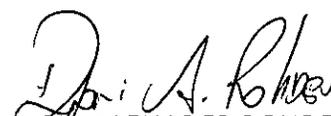
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

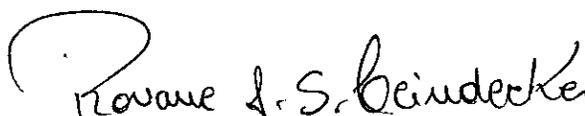
Pato Bragado – PR, em 05 de novembro de 2012.



John Jefferson Weber Nodari
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DIONI ALENADER ROHDEN – MEMBRO



ROVANE JANICE SCHEUERMANN LEINDECKER - MEMBRO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060/2012.

OBJETO: Reforma de calha – Telhado da Farmácia Básica do Posto de Saúde

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, a Prefeita Municipal de Pato Bragado aprova os termos em que se encontra o processo, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação dos serviços descritos neste certame da empresa **METALURGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA – ME**, ao valor global de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 07 de novembro de 2012.


NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente nº 3464
de 09, 11 de 03
Vice

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico nº 108
de 07, 13 de 04
Vice



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

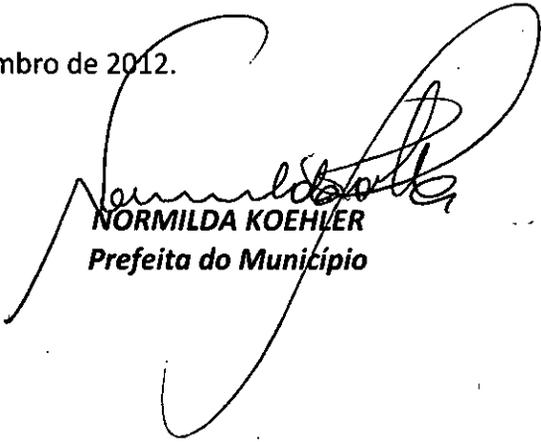
DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060/2012

OBJETO: Reforma de calha – Telhado da Farmácia Básica do Posto de Saúde

Comunico a Empresa **METALURGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA – ME**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 060/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 07 de novembro de 2012.



NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06017176/0001-32
Razão Social: METALURGICA E VIDRACARIA PATO BRAGADO LTDA ME
Nome Fantasia: METALURGICA CENTRAL
Endereço: AV WILLY BARTH 2969 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2012 a 05/12/2012

Certificação Número: 2012110610432842712631

Informação obtida em 06/11/2012, às 10:43:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000402012-14025176

Nome: METALURGICA E VIDRACARIA PATO BRAGADO LTDA - ME

CNPJ: 06.017.176/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/11/2012.

Válida até 07/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Pato Bragado – PR , Dia 10 De Outubro De 2012

A/C: Prefeitura Municipal De Pato Bragado

Orcamento:

- ✓ Troca De Calhas No Centro De Saúde Mais Colocação De Cano PVC.....R\$ 1.520,00
(um mil quinhentos e vinte reais)

Atenciosamente:

82.468.638/0001-16

*Metalurgica e Vidraçaria
Bragadense Ltda-ME*

Av. Continental, 621 - Centro

85948-000 - Pato Bragado - Paraná

Aplic
Lunauta Decorações

Prefeitura Municipal

*Metalúrgica e Vidraçaria Bragadense LTDA.
Avenida Continental, 621 – Fone (045) 3282 – 1592 Pato Bragado- Paraná
CEP: 85948-000.
CNPJ: 82.468.638/0001-16 CCE: 46000071-87*

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82468638/0001-16
Razão Social: METALURGICA E VIDRACARIA BRAGADENSE LTDA ME
Nome Fantasia: METALURGICA LUNAUTA
Endereço: AV CONTINENTAL 621 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2012 a 17/11/2012

Certificação Número: 2012101911330691789244

Informação obtida em 06/11/2012, às 10:42:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000152012-14025638

Nome: METALURGICA E VIDRACARIA BRAGADENSE LTDA ME

CNPJ: 82.468.638/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/05/2012.

Válida até 19/11/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03535173/0001-00

Razão Social: TORNEARIA ENTRE RIOS LTDA ME

Endereço: R PAIM 970 / LOTEAMENTO BACKES / ENTRE RIOS DO OESTE /
PR / 85988-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2012 a 05/12/2012

Certificação Número: 2012110610484215913895

Informação obtida em 06/11/2012, às 10:48:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000272012-14025173

Nome: TORNEARIA ENTRE RIOS LTDA - ME

CNPJ: 03.535.173/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/11/2012.

Válida até 07/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.